



9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep para conhecimento.

10. Ata n.º 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1474-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1475/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.258/2008-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Artis Colegium (04.613.917/0001-12); Jose Mauro Luizão (324.309.309-00)

3.2. Responsável: Irina Petrova Ratcheva (429.959.302-20)

3.3. Recorrentes: Artis Colegium (04.613.917/0001-12); Irina Petrova Ratcheva (429.959.302-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Irina Petrova Ratcheva, representante legal da Associação Artis Colegium, em face do Acórdão nº 4.074/2008 - TCU - 2ª Câmara (fls. 25/26 - Peça 03), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando a Recorrente em débito e multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Irina Petrova Ratcheva (429.959.302-20), representante legal da Associação Artis Colegium, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 4.074/2008 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos órgãos/entidades interessados e à Recorrente.

10. Ata n.º 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1475-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1476/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.081/2010-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Arsênia Ortigara (234.573.689-53); Cecília Massignan Sartor (287.624.440-34); Dulviaci Galho Prestes (229.780.890-91); Edenir Terezinha Frank (542.486.470-87); Elisa Zamberlan Thomasi (231.660.610-53); Gema Caus Dall'orsoletta (232.518.750-00).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, são apreciados pedidos de reexame interpostos por Arsênia Ortigara, Cecília Massignan Sartor, Dulviaci Galho Prestes e Gema Caus Dall'orsoletta, em face do Acórdão nº 5.298/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Arsênia Ortigara, Cecília Massignan Sartor, Dulviaci Galho Prestes e Gema Caus Dall'orsoletta, com fulcro no art. 48 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 286 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os comandos constantes dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 5.298/2010 - 2ª Câmara, em razão da decisão judicial exarada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na ação ordinária nº 2009.71.00.035383-4/RS;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura às inativas a contagem de tempo rural sem o correspondente recolhimento da contribuição previdenciária, informando a este Tribunal o desfecho da demanda;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul e para os recorrentes;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n.º 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1476-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1477/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.345/2009-2.

1.1. Apenso: 012.956/2007-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Universidade Federal Rural de Pernambuco (24.416.174/0001-06)

3.2. Responsáveis: Acácio Teófilo da Silva Filho (386.829.404-00); Adelinda Carmen Barros Madeira de Souza (256.646.114-72); Antonia Sherlanea Chaves Veras (219.926.814-49); Arlinda Maria da Silva (220.331.654-34); Dione Paula de Souza (374.863.224-04); Edenilde Maria Soares Maciel (174.598.854-87); Emerson Marinho Pedrosa (354.878.284-15); Eudes de Souza Correia (043.004.404-68); Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00); Gabriel Rivas de Melo (193.053.624-00); George Browne Rego (003.103.284-20); Jimmy Peixe McIntyre (122.857.304-20); Luciano Francisco da Silva (497.889.654-15); Manuela Arruda dos Santos (043.109.204-46); Marcos Paz Saraiva Câmara (228.220.033-00); Maria Isabel de Moraes Gomes (685.109.424-04); Maria Lúcia Alves Valois (052.531.104-10); Maria das Graças de Castro Mariz (195.610.834-34); Marta Vieira Barbosa (623.286.204-00); Paulo Roberto de Araújo Campos (869.220.764-00); Reginaldo Barros (097.751.535-49); Ricardo Jorge Gueiros Cavalcante (008.873.742-04); Rinaldo Luiz Caraciolo Ferreira (360.243.764-72); Rita Maria Santiago de Souza (355.639.744-72);

Rosane Bezerra de Magalhães (337.109.884-20); Sandra Maria Morgado Ferreira Conduru de Oliveira (159.733.282-87); Ulysses Paulino de Albuquerque (653.006.294-72); Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20)

3.3. Recorrente: Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20).

4. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Valmar Correa de Andrade, ex-Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em face do Acórdão nº 3.947/2012 - TCU - 2ª Câmara (fls. 11/13 - Peça 15), que julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento da multa prevista no Art. 58, I da Lei nº 8.443/92,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20), ex-Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir os itens 9.2, 9.3 e 9.4 e alterar o item 9.1 do Acórdão nº 3.947/2012 - TCU - 2ª Câmara, dando-lhe a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as presentes contas quanto à responsabilidade do Sr. Valmar Corrêa de Andrade, dando-lhe quitação;"

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao Recorrente e à Universidade Federal Rural de Pernambuco.

10. Ata n.º 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1477-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1478/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.513/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)

3.2. Responsáveis: José Antônio da Silva Marfil (564.141.109-49); Luiz Carlos Schmidt Bueno (470.271.349-34); Rogério Suniga Rosa (730.799.449-68).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Kátia Luciane Ambrósio (OAB/PR nº 16.414).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão nº 2.445/2011 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de